

PROCESSO 7415-2/2010
PROCEDÊNCIA INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
ASSUNTO RECURSO ORDINÁRIO

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário, interposto pela Sra. gestora do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres, Sra. Silvia Fernandes Ferreira (período de 29/7/2009 a 31/12/2009), contra parte da decisão contida no acórdão 3.637/2010, fls. 796 a 797/TCE-MT, cujo teor julgou regulares as contas anuais do exercício de 2009, com recomendações, determinações e com multas aos gestores Sr. Eduardo Sortica de Lima (período 1/1/2009 a 28/7/2009) no valor total de 165 UPFs/MT, e o valor total de 65 UPFs/MT para a gestora recorrente.

A recorrente, nas suas razões recursais (806 a 819/TCE-MT), requer a exclusão das multas que lhe foram atribuídas, e conseqüentemente a reforma do Acórdão mencionado.

Vale destacar que o ex-gestor Sr. Eduardo Sortica de Lima não interpôs recurso para modificar o acórdão 3.637/2010.

Em decorrência do juízo de admissibilidade efetuado pelo Conselheiro Presidente desta Casa (fls. 824-827/TCE-MT), com o conseqüente conhecimento do recurso interposto, no termos do art. 277 da Resolução 14/2007 – RITCE, vieram-me os autos por intermédio de sorteio, conforme preceitua o § 1º do mencionado dispositivo legal.

A Secretaria de Controle Externo desta Relatoria, após análise dos argumentos traçados em sede recursal (829-847/TCE-MT), manifestou-se pelo provimento parcial do recurso no sentido de excluir as multas dos itens 9, 10, 11, 12, 16, 17 e 19. Retificando o acórdão na somatória indevida de multas aplicadas ao ex-gestor Sr. Eduardo Sortica, mantendo inalterado os demais termos do acórdão.

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 5.671/2011 (fls.849-858/TCE-MT) elaborado pelo Procurador, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo conhecimento do recurso e, provimento parcial do Recurso Ordinário, exatamente no mesmo termos narrados acima pela SECEX desta relatoria.

É a súmula recursal.